GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013554.989.22-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.
Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s): Fernando Machado Oliveira (Secretário de Saúde).
Interessado(s): Caio Henrique Pereira Fabri (Sócio), Fellipe Rafael Pereira Fabri (Sócio).
Objeto: Pagamento indenizatório referente aquisição de medicamentos para as unidades de saúde do município de Osasco.
Em Julgamento: Processo Administrativo nº 2709/2022. Nota de Empenho nº 6023/2022 – Valor: R$ 1.171.143,40.

TC-014934.989.22-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.
Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s): Fernando Machado Oliveira (Secretário de Saúde).
Interessado(s): Caio Henrique Pereira Fabri (Sócio), Fellipe Rafael Pereira Fabri (Sócio).
Objeto: Pagamento indenizatório referente aquisição de medicamentos para as unidades de saúde do município de Osasco.
Em Julgamento: Execução contratual.
Advogados: Rogerio Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702).

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. NOTA DE EMPENHO. PAGAMENTO INDENIZATÓRIO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE PROCESSO REGULAR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FALTA DE PARECER JURÍDICO. DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO. PESQUISA DE PREÇOS DEFICIENTE, COM INDÍCIOS DE SOBREPREÇO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL NÃO COMPROVADA. REITERAÇÃO DE CONTRATAÇÕES INDENIZATÓRIAS COM A MESMA EMPRESA, EM VALORES EXPRESSIVOS. FALTA DE PLANEJAMENTO. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. MULTA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DISS-I5YG-6M72-H3BA

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DISS-I5YG-6M72-H3BA

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** da contratação correspondente à Nota de Empenho nº 6023/2022, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO em favor da empresa QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., assim como a respectiva execução contratual, com aplicação à espécie das disposições dos incisos **XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93**, sem embargo de **recomendar** à Administração Municipal que, em futuras contratações:

(i) instrua devidamente os processos, com a elaboração e juntada do Termo de Ciência e de Notificação, em conformidade com as Instruções nº 01/2024 deste Tribunal;

(ii) providencie a juntada da declaração prevista no art. 101, XVI, bem como o devido fornecimento das informações a que se refere o art. 94 das Instruções nº 01/2024.

Decidiu, outrossim, **aplicar** ao então Secretário Municipal de Saúde, **Fernando Machado Oliveira**, a pena de **multa** no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei Complementar.

No que toca à referida pena pecuniária imposta, considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória —, deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [1], dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, na conformidade dos arts. 86 e 87 da L.C. nº 709/93, facultando-se, ainda, o seu **parcelamento**, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023.

[1] Instituído pela Lei Estadual nº 11.077/2002.

Observados os critérios previstos na referida norma regulamentar, a opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas (SisGRF), disponível no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento.

Em todo caso, a prevalecer o parcelamento ou a quitação em parcela única, o acesso ao SisGRF estará condicionado à informação do "CÓDIGO DE ACESSO" consignado no corpo da notificação pessoal para pagamento da penalidade.

Retornando aos procedimentos internos de ultimação do feito, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, adotem-se as providências cabíveis para o acionamento do apenado, nos termos e na ordem estabelecida no art. 91 da L.C. nº 709/93.

Fica autorizada, desde já, no **caso de inadimplência**, a adoção de medidas tendentes à **inscrição do débito em Dívida Ativa**, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial. De outra sorte, uma vez **constatado o pagamento da multa,** deverá o Cartório do Relator expedir a oportuna **provisão de quitação**, na conformidade do art. 87, parágrafo único, da L.C nº 709/93.

Por fim, cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DISS-I5YG-6M72-H3BA

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo - Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DISS-I5YG-6M72-H3BA